



Grandes Geradores de Resíduos Sólidos

Brasília 19/04/2018

Lei Distrital nº 5.610/2016

Decreto nº 37.568/2016

Decreto nº 38.021/2017

Decreto nº 38.790/2017

Instrução Normativa Nº 89/2016 - SLU

Resolução Nº 14/2016 - ADASA

Lei Distrital nº 5.610 de 16/02/2016

Dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências.

* **Grandes Geradores:** pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, **os públicos** e os de prestação de serviço e os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo **volume diário de resíduos sólidos indiferenciados**, por unidade autônoma, seja **superior a 120 litros**.

* **Resíduos sólidos indiferenciados:** aqueles não disponibilizados para triagem com vistas à reciclagem ou para compostagem.

Decreto nº 38.790 de 29/12/2017

Altera o § 4º, do art. 26, do Decreto nº 37.568/2016

prorrogando o prazo para cadastramento dos grandes geradores públicos

Grandes geradores públicos, órgãos e entidades do Distrito Federal e dos demais entes federativos estabelecidos no Distrito Federal devem efetuar o cadastro no portal eletrônico do SLU **até o dia 30 de junho de 2018**.

O SLU prestará aos grandes geradores públicos os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados até o prazo para cadastramento.

O SLU **continuará a coletar sem ônus os resíduos sólidos recicláveis secos**, desde que, acondicionados de acordo com Art. 7º do Decreto nº 37.568/2016 e Art. 19 da Instrução Normativa nº 89/2016.

Instrução Normativa nº 89 de 23/09/2016 - SLU

Art. 17. Em observância a Lei nº 12.305/2010, Lei nº 5.610/2016 e com adaptação da Resolução CONAMA nº 275/2001, define-se a **forma de identificar, acondicionar e segregar os resíduos orgânicos, recicláveis secos e rejeitos ou resíduos indiferenciados.**

Identificação e Acondicionamento

Art. 18. Os **resíduos orgânicos**, para fins desta norma, devem ser acondicionados em **sacos** plásticos resistentes e fechados, na **cor preta**, com etiqueta adesiva, conforme Anexo I desta norma de forma a identificar o gerador e a destinação dos resíduos e dispostos para coleta em **container identificado** como resíduos orgânicos, na cor **marrom**.

Art. 19. Os resíduos **recicláveis secos** devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e fechados, na **cor verde ou azul**, com etiqueta adesiva que identifique, conforme Anexo II, o gerador e a destinação dos resíduos para reciclagem e dispostos para coleta em **container** identificado como resíduos recicláveis secos, na cor **verde**.

Art. 20. Os **rejeitos** ou resíduos **indiferenciados** deverão ser acondicionados em **sacos** plásticos resistentes e fechados, preferencialmente na **cor cinza**.

Instrução Normativa nº 89 de 23/09/2016 - SLU

Segregação

Art. 21. A identificação dos resíduos gerados pelos grandes geradores e nos eventos devem ser classificados da forma a seguir:

I - **Orgânicos**: vegetais, frutas, suas cascas, restos de comida em geral, borra de café, palitos de madeira, papéis sujos e/ou engordurados e folhas.

II – **Recicláveis secos**: papéis e papelões limpos, plásticos em geral, metais em geral, embalagens longa vida e isopor.

III - **Rejeitos ou indiferenciados**: vidros planos, espelhos, porcelanas, papéis higiênicos, fraldas descartáveis e absorventes.

Instrução Normativa nº 89 de 23/09/2016 - SLU

Apresentação dos resíduos para coleta

Art. 22. Os grandes geradores que utilizarem o serviço de coleta de resíduos **recicláveis secos** ofertados pelo SLU/DF deverão dispor, exclusivamente, esses resíduos em fardos ou conforme definido no art. 19 com etiqueta adesiva de identificação.

§1º Caberá ao SLU/DF verificar se os resíduos são exclusivamente recicláveis, e caso contrário, não serão coletados os resíduos, devendo o grande gerador ser notificado para que disponha os resíduos misturados como indiferenciados e a AGEFIS comunicada para adoção das providências cabíveis.

§2º Para a apresentação do resíduo corretamente acondicionado é concedido o prazo de **até 02 horas antes** do horário fixado para a coleta regular diurna e noturna.

Atuação do SLU desde 1º de agosto de 2017

Art. 11 do Decreto Nº 37.568/2016

É de **responsabilidade** do grande gerador de resíduo sólido **cadastrar-se** junto ao SLU e informar o Autorizatário contratado que fará a coleta e destinação final de seu resíduo.

Art. 20 da lei Federal 12.305/10

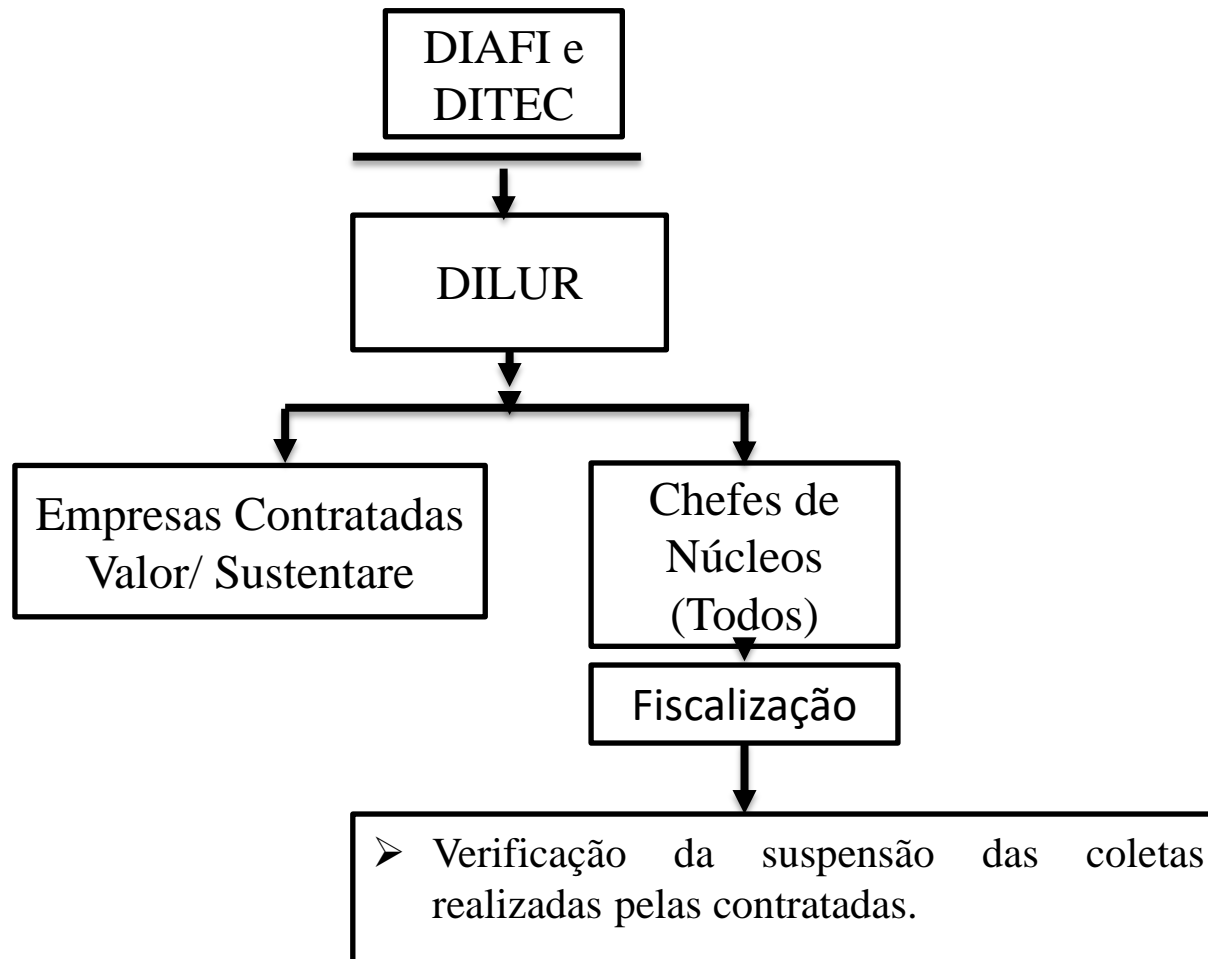
Geradores de resíduos sólidos estão sujeitos à apresentação do Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos – **PGRS**

Cadastro auto declaratório www.slu.df.gov.br

Elaboração do PGRS

AGEFIS tem acesso direto à base de dados cadastrais dos grandes geradores inscritos no SLU, dessa forma, poderá saber quais estabelecimentos estão ou não cadastrados.

Cadastro Auto Declaratório



- **A equipe operacional/SLU** identifica que há resíduo proveniente de GG disponibilizado em via pública.
- No intervalo de 12 a 24 h a equipe informará à DILUR/SLU sobre o ocorrido e se o GG tomou providência ou não quanto à coleta de seu resíduo (Art. 12 do Decreto Nº 37.568/2016).
- DILUR/SLU informará de imediato à AGEFIS o local e nome do estabelecimento, se está cadastrado e se o GG providenciou o recolhimento de seu resíduo da via pública.
- Após a intervenção da AGEFIS, a mesma comunicará ao SLU.
- Caso o GG não tenha providenciado a coleta e destinação final adequada, o SLU executará o serviço e, posteriormente, encaminhará ao estabelecimento o valor devido (com base na quantidade coletada e destinada) conforme preço público estabelecido na Resolução nº 14/2016 da ADASA.

Grandes geradores de resíduos sólidos situação cadastral no SLU

Cadastros deferidos → 763

Cadastros analisados → 3

Cadastros em análise → 1

Cadastros solicitados → 2

Cadastros pendentes → 511

Cadastrados em rascunho → 812



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

OBRIGADA!

Loreley Bohrer Salgado
Assessora Técnica
Diretoria de Limpeza Urbana

Loreley.salgado@slu.df.gov.br
(61) 3213 0166